



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA E DAS ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO ABERTO AO PÚBLICO, PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO, REGULAR OU PROFISSIONALIZANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA CONNECT ESTÁGIOS LTDA

CONTRATO N.º 033/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **CONNECT ESTÁGIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.639.300/0001-95, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Edif: Global, Vitória/ES, Telefone: (27) 2142- 7666, E-mail: operacional@superestagios.com.br ; imparcon@uol.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Jose Aroldo Silveira de Almeida**, portador da Carteira de Identidade n.º 2297997, SPTC ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 121.514.827-58, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA E DAS ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO ABERTO AO PÚBLICO, PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO, REGULAR OU PROFISSIONALIZANTE**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações, resultante do **Pregão n.º 18/2020**, consoante Processo (SEI) n.º 0050299-29.2019.6.05.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de agente de integração, visando à operacionalização do Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no âmbito da Secretaria e das Zonas Eleitorais da Capital, bem como para a execução de processo seletivo aberto ao público, para recrutamento e seleção de estagiários de nível superior e de nível médio, regular ou profissionalizante, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 18/2020 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

Lote Único	Descrição	Valor Total Anual* (R\$)
Item 1	Agenciamento de estudantes de nível médio regular, selecionados no âmbito do Projeto Menor Cidadão e de estudantes de nível superior e de nível médio, regular ou profissionalizante, remanescentes do Processo Seletivo realizado em 2018, mediante pagamento de Taxa de Administração por cada estudante.	23.760,00
Item 2	Agenciamento de estudantes de nível superior e de nível médio, regular ou profissionalizante, selecionados pela Contratada para as vagas de estágio ofertadas pelo TRE-BA, mediante pagamento de Taxa de Administração por cada estudante.	23.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE		47.520,00

1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)**.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.25 – “Taxa de Administração”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia, do Programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2020NE000962, em 23 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção ou a substituição, às expensas da Contratada, em prazo determinado pela Fiscalização do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, em prazo determinado pela Fiscalização do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

2. CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 18/2020 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, _____ de _____ de 2020.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Jose Aroldo Silveira de Almeida
CPF/MF sob n.º 121.514.827-58
CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 .OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada que atue como agente de integração, visando à operacionalização do Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no âmbito da Secretaria e das Zonas Eleitorais da Capital, bem como para a execução de processo seletivo aberto ao público, para recrutamento e seleção de estagiários de nível superior e de nível médio, regular ou profissionalizante, conforme especificações constantes do Anexo A deste termo.

2 .JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no intuito de contribuir com a formação profissional de estudantes do ensino médio e superior, visa, a partir de seu Programa de Estágio, potencializar vivência no mercado de trabalho cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

2.2. O recrutamento, a seleção e o gerenciamento de estagiários demandam recursos de tempo e de pessoal da Seção de Recrutamento, Seleção e Desempenho, comprometendo o andamento de outras atividades da Seção, o que justifica a contratação de agente de integração para gerenciar o processo de contratação de estagiários, conforme os modelos adotados pelo Tribunal Superior Eleitoral e vários Tribunais Regionais Eleitorais.

2.3. A legislação que regulamenta a matéria na Administração Pública Federal, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 permite, no que tange aos Programas de Estágio, que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, recorram, a seu critério, a serviços de Agentes de Integração, públicos ou privados, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos apropriados, observando-se as normas gerais de licitação quando da utilização de recursos públicos.

3 .ESPECIFICAÇÃO DOS SERVICOS

3.1. O serviço a ser contratado compreende:

3.1.1. O agenciamento de estudantes de nível superior e de nível médio, regular ou profissionalizante para oportunidades de estágio no TRE-BA, mediante pagamento de Taxa de Administração por cada estudante:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3.1.1.1. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

3.1.2. Promoção de processo seletivo, dentre os candidatos inscritos para as vagas ofertadas de nível superior e de nível médio, regular ou profissionalizante, composto por avaliação objetiva (presencial), mediante ampla divulgação nas principais Instituições de Ensino Superior, Ensino Médio e Médio Profissionalizante da Bahia, credenciadas pelo Ministério da Educação.

3.1.3. O processo seletivo para o preenchimento de vagas dentro do Projeto Menor Cidadão¹ para os estudantes de nível médio regular será realizado pelo TRE-BA, sendo que a contratação destes será intermediada pelo agente de integração.

4. . FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

- a) análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio do TRE-BA;
- b) emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;
- c) contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;
- d) atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Resolução Administrativa do TRE-BA nº 02, de 12 de março de 2013, conforme a necessidade da Contratante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- e) atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;
- f) emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento de contrato;
- g) comunicação ao Contratante de processos pendentes e rompimento de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação efetivada pela instituição de ensino, nos termos do item 4.2, “I” deste termo de referência;
- h) realização de diligências, a exemplo de remessa periódica de comunicação à instituição de ensino solicitando informações, sem prejuízo de outras que julgar necessárias, com a finalidade de acompanhar a

¹ O Projeto Menor Cidadão (PMC), programa de estágio voltado a estudantes do ensino médio regular de escola pública, é uma ação de responsabilidade social deste Regional que visa à inclusão dos adolescentes atendidos, capacitando-os para o exercício profissional e promovendo sua autonomia pessoal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

manutenção do vínculo entre o estudante e a instituição de ensino, independentemente da comunicação a que alude a alínea “g” do item 4.1. deste termo de referência.

4.2 A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, o TRE-BA, a instituição de ensino e a Contratada, na condição de auxiliar, no qual deverão constar os seguintes requisitos mínimos:

- a) identificação do estagiário, da Instituição de Ensino e do curso e seu nível;
- b) relação de atividades que serão desenvolvidas no decorrer do estágio;
- c) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- d) valor da bolsa mensal;
- e) carga horária semanal, que corresponderá a 20 (vinte) horas, distribuídas nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar;
- f) menção do direito a carga horária reduzida pelo menos à metade nos períodos de verificações de aprendizagem periódicas e finais;
- g) duração do estágio;
- h) obrigação de o estagiário cumprir as normas disciplinares do Tribunal e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- i) dever do estagiário de apresentar, semestralmente, relatório ao supervisor do estágio;
- j) assinaturas do estagiário, ou de seu assistente legal, se relativamente incapaz, do representante da Instituição de Ensino, do Diretor-Geral do Tribunal e da Contratada;
- k) condições de desligamento do estagiário;
- l) dever da instituição de ensino de comunicar à Contratada qualquer alteração na situação escolar dos estudantes, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso no prazo de 7 (sete) dias úteis da ocorrência.

4.3 Os estagiários deverão ser maiores de 16 (dezesseis) anos e estar matriculados e frequentando efetivamente cursos de nível médio, médio profissionalizante ou superior nas áreas solicitadas pelo Tribunal.

4.4 O estagiário de nível superior deverá estar cursando o período referente a, no mínimo, 50% do curso em que esteja comprovadamente matriculado, e não estar matriculado no último semestre do respectivo curso; em caso de estágio de nível médio profissionalizante, o estagiário deverá estar cursando, no mínimo, um terço do curso em que esteja comprovadamente matriculado.

4.5 O estagiário não poderá ser filiado a Partido Político ou exercer atividade político-partidária.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

4.6 A duração do estágio será de, no mínimo, 6 (seis) meses para nível médio e 1 (um) ano para nível superior, prorrogável até o limite máximo de 2 (dois) anos, a critério do TRE-BA e atendendo aos requisitos legais.

4.7 O TRE-BA concederá ao estagiário auxílio-transporte correspondente ao valor de 2 (duas) tarifas do transporte coletivo municipal, por dia de efetivo estágio, para o deslocamento de sua residência até o local de estágio e vice-versa.

4.8 O TRE-BA concederá auxílio-bolsa de estágio ao estudante contratado, sendo esta em valor a ser definido por portaria do Diretor Geral do TRE-BA.

4.9 O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício.

4.10 Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas, nos termos do disposto no art. 59, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

4.11 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, devendo ser concedido de maneira proporcional, não inferior a 10 (dez) dias, caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

4.12 Ocorrerá o desligamento do estagiário:

- a) automaticamente, após o término do período máximo de estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse e conveniência do TRE-BA;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- d) a pedido do estagiário, que deverá ser formalizado;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por três dias consecutivos, ou por cinco dias intercalados durante todo o período de estágio;
- g) pela conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença; e
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

4.13 A Contratada deverá iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da via contratual pela Contratada.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Entre outros documentos a serem solicitados pela área responsável pelo Pregão Eletrônico, é necessário que a empresa a ser contratada, para efeito de habilitação, apresente o seguinte documento:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

a) somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços como Agente de Integração, atuando como agenciador de estudantes para preenchimento de, no mínimo, 100 (cem) vagas de estágio.

6 . VAGAS

6.1 O Programa de Estágio do TRE-BA possui 100 (cem) vagas de estágio, podendo chegar a 200 (duzentas) vagas, distribuídas conforme critérios internos e atividades específicas de cada unidade.

6.1.1 Estão asseguradas, nos termos da Lei nº 11.788/2008, vagas destinadas aos portadores de deficiência, totalizando 10% das vagas oferecidas pelo Programa.

6.1.2 Estão asseguradas, nos termos do Decreto nº 9427/2018, vagas destinadas aos candidatos negros, totalizando 30% das vagas oferecidas pelo Programa.

6.2 A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas abertas pelas unidades do TRE-BA bem como a prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Órgão, critério fundamental para o preenchimento de todas as vagas disponíveis.

6.2.1 A administração não está obrigada ao preenchimento de todas as vagas de estágio disponíveis.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- g) fornecer crachá de identificação aos estagiários, para trânsito nas dependências do TRE-BA;
- h) receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e frequências dos estagiários;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- i) comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;
- j) fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados de estágio;
- k) solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;
- l) reduzir a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados;
- m) assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- n) indicar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- o) acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- p) supervisionar as atividades de estágio.

8 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- i) promover o encaminhamento dos estudantes ao programa de estágio, observando rigorosamente a lista de classificação do processo seletivo proposto no item 3.1.2, em conformidade com as atividades



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

aprovadas pelas Instituições de Ensino, compatíveis com a etapa e a modalidade do curso de formação do estudante. Para confecção da lista de classificados, deverá ser utilizada nota de corte, que não poderá ser inferior a 50% do total de pontos da prova. A Contratada deverá promover até 3 (três) processos seletivos a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, que abranjam os cursos informados pela Contratante, nos termos do item 7, alínea “F”;

j) assegurar aos candidatos negros o percentual de 30 (trinta) por cento das vagas de estágio ofertadas, nos termos do Decreto nº 9427/2018;

j.1) no ato de inscrição, o candidato que quiser concorrer às vagas reservadas a negros deverá apresentar autodeclaração, mediante preenchimento do formulário constante no Anexo B deste Termo de Referência;

j.2) comprovando-se falsa a autodeclaração, o estudante será eliminado do processo seletivo, após resultado do procedimento de heteroidentificação;

j.3) a autodeclaração deverá ser confirmada por procedimento de heteroidentificação, a critério da contratada;

k) assegurar às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10 (dez) por cento das vagas de estágio ofertadas, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais da Contratante;

l) solicitar ao candidato deficiente o laudo médico comprobatório da deficiência, nas categorias discriminadas pelo art.4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações;

m) efetivar a contratação do estagiário selecionado pelo TRE-BA para preenchimento de vagas dentro do Projeto Menor Cidadão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição do Contratante, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição;

n) efetivar a contratação dos estagiários ativos do Programa de Estágio do TRE-BA, remanescentes do Processo Seletivo realizado em 2018 para agenciamento dos mesmos, após o término da vigência contratual do atual agente de integração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da requisição do Contratante;

o) efetivar a contratação ou substituição de estagiário, após seleção simplificada realizada pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da solicitação da Contratante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, mensagem eletrônica ou formulário específico;

p) informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações, orientando-os, inclusive, acerca do especificado no item 4 deste Termo de Referência;

q) fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando ao TRE-BA que a apólice é compatível com os valores de mercado;

r) a Contratada deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços em até 8 (oito) dias úteis, após o recebimento da via contratual;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- s) fornecer declarações solicitadas pelos estudantes em até 3 (três) dias úteis;
- t) acompanhar a realização do estágio junto à Coordenadoria de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios (COEDE), subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- u) comunicar ao TRE-BA e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;
- v) apresentar a nota fiscal/fatura mensal com o valor da receita institucional e relação de estagiários, até o 5º dia útil de cada mês;
- w) acompanhar e exigir os relatórios de estágio do estudante, de 6 em 6 meses, e determinar que, junto ao relatório, seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/período que o aluno está cursando;
- x) observar se a Instituição de Ensino do estudante selecionado possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;
- y) acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, o estagiário e o TRE-BA;
- z) informar ao TRE-BA sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;
- aa) manter disponibilizados, via portal, os serviços de abertura de vagas, renovação/rescisão de contratos de estágio e visualização dos estudantes encaminhados para as vagas em aberto;
- ab) julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- ac) subsidiar informações para a defesa em ações judiciais ou procedimentos administrativos iniciados em desfavor da Contratante, em prazo a ser estabelecido pelo TRE-BA, de modo a viabilizar resposta tempestiva do Tribunal para a Advocacia-Geral da União ou Juízo requisitante;
- ad) responder ações judiciais que em seu desfavor sejam ajuizadas, no prazo indicado pela Advocacia-Geral da União ou Juízo requisitante;
- ae) responder procedimentos administrativos instaurados em seu desfavor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9 VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O instrumento contratual deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

10. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGACÕES

10.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços – 2% sobre o valor do serviço entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;
- b) inexecução total – 20% sobre o valor total contratado;
- c) atrasar a contratação de estagiário selecionado pelo Contratante, ou a substituição de estagiário desligado do programa – 2% por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, sobre o valor da taxa de administração multiplicada pelo número de estagiários cuja contratação ou substituição sofreu atraso;
- d) atrasar a comunicação à Contratante e ao estagiário da previsão de encerramento do termo de compromisso – 1%, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, sobre o valor da taxa de administração multiplicada pelo número de termos de compromisso cuja comunicação se deu o atraso;
- e) atrasar o fornecimento de declaração solicitada pelo estudante – 0,05%, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, sobre o valor mensal do contrato;
- f) atrasar a comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais – 2%, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, sobre o valor da taxa de administração multiplicada pelo número de estagiários cuja comprovação foi efetuada com atraso;
- g) atrasar a comunicação ao Contratante das alterações na situação escolar do estagiário - 1%, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, sobre o valor da taxa de administração multiplicada pelo número de estagiários cuja comunicação foi efetuada com atraso;
- h) contratar estagiário que não atenda aos requisitos legais e regulamentares ou cuja instituição de Ensino não possua autorização de funcionamento e/ou não seja reconhecida pelo Ministério da Educação – 10%. sobre o valor da taxa de administração multiplicada pelo número de estagiários nessa condição.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

12. PAGAMENTO

12.1 Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1 Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

12.1.2 Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

12.2 Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

12.3 A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.4 A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

12.5 A Contratada perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas, tanto dos estagiários de modalidade não obrigatório quanto do obrigatório.

12.6 O valor mensal a ser pago à Contratada corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio no TRE-BA, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração oferecida na licitação. O quantitativo de estagiários do mês de referência será verificado na COEDE.

12.7 O repasse da bolsa e do auxílio transporte aos estagiários será realizado diretamente por este Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO A

A.1. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA
1	15156	ADMINISTRACAO / EXECUCAO PROJETO EDUCACIONAL / CONVENIO / ESTAGIO / UNIVERSITARIO / MONITOR	Agenciamento de estudantes de nível médio regular, selecionados no âmbito do Projeto Menor Cidadão e de estudantes de nível superior e de nível médio, regular ou profissionalizante, remanescentes do Processo Seletivo realizado em 2018, mediante pagamento de Taxa de Administração por cada estudante.	100
2	15156	ADMINISTRACAO / EXECUCAO PROJETO EDUCACIONAL / CONVENIO / ESTAGIO / UNIVERSITARIO / MONITOR	Agenciamento de estudantes de nível superior e de nível médio, regular ou profissionalizante, selecionados pela Contratada para as vagas de estágio ofertadas pelo TRE-BA, mediante pagamento de Taxa de Administração por cada estudante.	100



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO B

DECLARAÇÃO

Eu, _____, carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF _____, estudante do curso de _____, para fins de ocupar vaga de estágio no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme estabelecido no Edital de Abertura de Inscrições, declaro verdadeira a opção escolhida no momento da inscrição como candidato cotista na condição de negro (preto ou pardo), nas vagas reservadas conforme previsto no Decreto nº 9427/2018.

Declaro estar ciente de que poderei ser eliminado do processo seletivo no ato da convocação, caso não seja comprovada a condição de cotista.

Declaro, por fim, ter conhecimento de que a análise da condição de cotista negro considerará o fenótipo apresentado no momento da verificação.

Salvador, _____ de _____ de 2020

Assinatura